

PORTARIA – DIRPRE Nº 247 /2019

Recife, 02 de julho de 2019.

O Diretor Presidente da PORTO DO RECIFE S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 12.815 de 05.06.13;

Considerando que a exploração dos portos organizados tem por objetivo aumentar a competitividade e o desenvolvimento do País e que, para alcançar tal meta, uma das diretrizes é a garantia da modicidade e da publicidade das tarifas (art. 3º, caput e art. 3º, II da Lei n.º 12.815/2013);

Considerando a necessidade de conseguir custos competitivos para que sejam atraídas as operações de armazenagem de produtos siderúrgicos, nacionalizados nas instalações de armazenagem do Porto do Recife, o que será viabilizado através da concessão isonômica de desconto tarifário;

Considerando que o desconto é essencial para atrair a movimentação de carga de produtos siderúrgicos (vergalhões e tarugos) nacionalizados, pelo Porto do Recife;

Considerando a importância da atração de novas cargas para este porto;

Considerando que a concessão do desconto tem por objetivo incrementar a movimentação portuária que, por decorrência, geraria o acréscimo da base de arrecadação tarifária;

Considerando que a Resolução CAP n.º 07/96, aprovada na 36ª Reunião Ordinária, realizada aos 22.08.96, autoriza o Porto do Recife a conceder descontos nos valores constantes da Tarifa Portuária;

Considerando que o item 10.7.2. do Regulamento de Exploração do Porto do Recife, aprovado na 277ª Reunião Ordinária da Diretoria do Porto do Recife S.A., realizada aos 26.11.14, dispõe: "Os valores estabelecidos nas diversas tabelas da Tarifa Portuária serão considerados como limite máximo, permitindo-se a prática de níveis inferiores, de modo a estimular competitividade e incentivar a utilização das instalações portuárias, por novas cargas e mercadorias";

Considerando os termos do Ofício n.º 86/2017/GFP/SFC-ANTAQ, da Gerência de Fiscalização de Portos e Instalações Portuárias, datado de 22.11.17, que encaminhou o Despacho de Julgamento n.º 130/2017/GFP/SFC;

Considerando os termos da Resolução Normativa n.º 32-ANTAQ, de 10 de maio de 2019;

RESOLVE:

- I. Aprovar os valores abaixo discriminados quando da armazenagem de produtos siderúrgicos (vergalhões e tarugos), nacionais ou nacionalizadas recebidas em armazéns e pátios, no quantitativo mínimo de 60.000 ton/ano:

1. Por períodos de 10 (dez) dias ou fração:

- 1.1. primeiro período R\$ 2,25 / ton.;
- 1.2. do segundo período em diante..... R\$ 2,93 / ton.;

§ 1.º Além dos valores previstos no item I acima, o dono da mercadoria ou requisitante se compromete a efetuar o pagamento do "ad-valorem" no valor e forma prevista no item 1.1 da Tabela IV, da Tarifa do Porto do Recife;

§ 2.º A contagem dos períodos de armazenagem terá início a partir do 11º dia (inclusive), da chegada da mercadoria ao Porto do Recife;

§ 3.º O valor relativo ao item I.1, acima, será cobrado através de nota fiscal/fatura, ao término de cada mês, com data de vencimento de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da sua emissão.

§ 4.º A Porto do Recife S.A. providenciará o seu ressarcimento, através de cobrança de hora extra, no caso de utilização de pessoal de armazém fora do expediente normal;

§ 5.º O desconto é concedido à título temporário, vigorando até 29.11.19, contados da data da assinatura desta Portaria, podendo ser prorrogado à critério da Autoridade Portuária;

§ 6.º A concessão do desconto é precária, podendo ser revogada ou suspensa a qualquer tempo, em caso de determinação da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, ou por determinação administrativa da Autoridade Portuária;

- II. Determinar que os descontos definidos por esta Portaria - DIRPRE sejam concedidos para as operações realizadas a partir da zero hora desta data;
- III. Revogar as demais disposições em contrário e, em especial, a Portaria – DIRPRE n.º 212/2018;
- IV. Determinar que esta Portaria - DIRPRE entre em vigor nesta data;
- V. Divulgue-se.



CARLOS DO RÉGIO VILAR
Diretor Presidente